



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e considerando a exposição de motivos que segue anexa resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos será sempre no mês de janeiro e por meio de ato do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Geral de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. As remunerações em que a aplicação do índice ficar abaixo do salário mínimo nacional prevalecerá o valor do salário mínimo, conforme dispõe o art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão geral do ano de 2025, excepcionalmente, será feito até o mês de março do presente ano, resguardando o direito aos servidores públicos do pagamento retroativo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 05 de fevereiro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores,

Apraz-me, com elevada honra, submeter à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, versando sobre **REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**.

O presente projeto de lei objetiva adequar a situação vigente dos salários referentes a todos os cargos do município aos ditames do art. 37, inciso IX da CF/88, atendendo, também, ao estabelecido na lei federal que fixa o novo salário mínimo vigente no país.

Importante ressaltar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso X, dispõe, expressamente, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **ASSEGUADA REVISÃO GERAL ANUAL**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, temos que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Cidadã, que visa recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere ela de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.

Note-se que em tempos de extremas dificuldades, como o que todos vivemos atualmente, em que muitas prefeituras sequer estão conseguindo pagar a folha de pagamentos em dia, esta administração empenha-se a preservar o valor dos vencimentos dos servidores, ficando patente o zelo deste governo com os seus agentes públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Acrescente ainda que a referida proposta busca a periodicidade da revisão das remunerações, sendo realizada anualmente em janeiro por ato do Poder Executivo, adequando-se às necessárias correções para refletir as variações na economia.

Vale ressaltar que o Índice de Correção Monetária será o oficial de recomposição do valor da moeda referente aos últimos 12 meses, provido por órgão governamental competente, garantindo que a remuneração dos servidores acompanhe a inflação e a perda do poder de compra seja mitigada.

Também importante ressaltar que nos casos onde o índice de recomposição resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional, prevalecerá o valor deste, assegurando que nenhum servidor receba menos do que o mínimo necessário estipulado a nível nacional para atender suas necessidades básicas.

Assim, o referido projeto atender ao preceito constitucional de assegurar aos servidores a revisão geral anual, evitando perdas salariais devido à inflação, proporcionando estabilidade financeira e previsibilidade na remuneração, que são fundamentais para o planejamento econômico pessoal e familiar.

Por estas razões é que submeto a esse Egrégio Parlamento a presente proposição, solicitando aos Ilustres Edis a sua tramitação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.
